

**PORTARIA Nº 265/2017 – ANEXO VIII**

**MANUAL PARA PREENCHIMENTO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) DE  
OVINOS E CAPRINOS**

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 18/01/2024

ALTERAÇÕES A PARTIR DA ÚLTIMA VERSÃO: [Item 3](#)

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
<b>1.1) Exposição, Feira, Leilão e outras aglomerações</b> (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial)	01, 02, <b>03</b> , 04, 05, 06, 07
<b>1.2) Outras finalidades</b> (Abate, Engorda, Reprodução, Abate Sanitário, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Quarentena, Destruição, Atendimento Veterinário, Recria, Cria, Retorno de Frigorífico, Retorno à origem)	01, 02, <b>04</b> , 05, 06, 07

As exigências sanitárias encontram-se codificadas na tabela abaixo:

CÓD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
<b>01</b>	<p><b>Documento</b></p> <p>Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.</p> <p>As explorações pecuárias, estabelecimentos e eventos agropecuários, devem estar cadastradas junto ao serviço oficial de origem e destino.</p>	<p>IN Mapa 09/2021; Decreto Estadual 12.029/2014, art. 14.</p> <p>Portaria Adapar 265/2017, anexo I, art. 1º.</p>
<b>02</b>	<p><b>Emissão da GTA</b></p> <p>A GTA somente poderá ser expedida pelo serviço oficial, salvo para a saída de eventos agropecuários para movimentação dentro do estado do Paraná, que poderá ser emitida por médico veterinário habilitado.</p>	<p>IN 22/2013, art. 3; Portaria Adapar 265/2016</p>
<b>03</b>	<p><b>Eventos Agropecuários</b></p> <p>I. Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;</p> <p>II. Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.</p> <p><b>III. Para a espécie caprina:</b></p> <p>a) Para a febre aftosa, procedência de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores ao início do certame, não tenha sido constatado nenhum caso de febre aftosa, assim como nas circunvizinhanças do mesmo, nos 30 dias anteriores;</p> <p>b) Para a artrite encefalite caprina (CAE):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os reprodutores, machos e fêmeas, com mais de um ano de idade, devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar para diagnóstico da CAE, realizado até cento e oitenta (180) dias antes do início do certame; ou</li> </ul>	<p>Portaria 162/1994, art. 10; Portaria Adapar 265/2017</p>

<p>03</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, devem proceder de rebanho onde não tenha havido manifestação clínica da CAE nos cento e oitenta (180) dias anteriores ao início do certame.</li> </ul> <p>c) Ectima Contagioso:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao exame clínico não deve apresentar lesões de ectima contagioso;</li> <li>• Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de ectima contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento.</li> </ul> <p>d) Linfadenite Caseosa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao exame clínico não deve apresentar abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa;</li> <li>• Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de linfadenite caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento.</li> </ul> <p><b>IV. Para a espécie caprina com destino ao Mato Grosso do Sul:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Febre Aftosa, Ectima Contagioso, Foot Root, Linfadenite Caseosa, Maedi-Visna, Cerato conjuntivite e Ectoparasitas em geral: atestado sanitário clínico de não ocorrência dessas enfermidades.</li> </ul> <p><b>I. Para a espécie ovina:</b></p> <p>a) Para a febre aftosa, procedência de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores ao início do certame, não tenha sido constatado nenhum caso de febre aftosa, assim como nas circunvizinhanças do mesmo, nos 30 dias anteriores;</p> <p>b) Para a brucelose (<i>Brucella ovis</i>):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os machos reprodutores devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar, realizado até 60 (sessenta) dias antes do início do certame; ou</li> <li>• A critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, exame clínico detalhado para verificação de epididimite ovina.</li> </ul> <p>c) Ectima Contagioso:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao exame clínico não deve apresentar lesões de ectima contagioso;</li> <li>• Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de ectima contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento.</li> </ul> <p>d) Linfadenite Caseosa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao exame clínico não deve apresentar abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa;</li> <li>• Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de linfadenite caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento.</li> </ul>	<p>Portaria IAGRO Nº 3658 DE 21/10/2020</p>
-----------	---	---

	<p><b>II. Para a espécie ovina: MS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Febre Aftosa, Ectima Contagioso, Foot Root, Linfadenite Caseosa, Maedi-Visna, Cerato conjuntivite e Ectoparasitas em geral: atestado sanitário clínico de não ocorrência dessas enfermidades.</li> </ul>	<p>Portaria IAGRO N° 3658 DE 21/10/2020</p>
<p><b>04</b></p>	<p><b>Epididimite (<i>B. Ovis</i>) – Rio Grande do Sul</b></p> <p>Ovinos machos não castrados, acima de 06 (seis) meses de idade, deverão estar acompanhados de <b>exame</b> sorológico negativo para <i>Brucella</i></p>	<p>Portaria Seapa 045/2014</p>

	<p>ovís, com validade de 60 dias da data da colheita. O transporte deverá ocorrer dentro do período de validade do exame. O ingresso dos animais no RS deverá ocorrer, obrigatoriamente, pelos Postos Fixos de Divisa da SEAPA.</p>	
05	<p><b>Febre Aftosa</b></p> <p>I. Rondônia:</p> <p>a) a exploração pecuária de destino deve estar cadastrada na base de dados informatizada da Agência IDARON. A verificação da existência de cadastro de exploração pecuária em Rondônia, poderá ser consultado no site da IDARON no seguinte endereço: <a href="http://www.idaron.ro.gov.br/index.php/consulta-depropriedade/">www.idaron.ro.gov.br/index.php/consulta-depropriedade/</a>;</p> <p>b) a carga deve ser lacrada pelo Serviço Veterinário Oficial de origem;</p> <p>c) a carga, obrigatoriamente, deverá ingressar no estado de Rondônia por um PFSTA de ingresso.</p> <p>II. Acre:</p> <p>a) A GTA somente poderá ser expedida quando a exploração pecuária de origem e destino estiverem cadastradas na base de dados informatizada, sob controle do SVO;</p> <p>b) Somente será permitido o ingresso e incorporação no estado do Acre, de ovinos e caprinos, procedentes de outra zona livre de febre aftosa sem vacinação e que vão transitar por zona livre com vacinação, quando o transporte dos animais ocorrer em cargas lacradas pelo SVO de origem;</p> <p>c) A carga deverá estar lacrada pelo Serviço Veterinário Oficial de origem e os números dos lacres devem constar no campo destinado a observações da GTA.</p> <p><b>Parada temporária para descanso e alimentação de animais em ZLCV (Zona Livre de Febre Aftosa com Vacinação):</b></p> <p>Se durante o trânsito de animais suscetíveis a febre aftosa entre zonas livres de febre aftosa sem vacinação ocorrer paradas para descanso e alimentação em zona livre com vacinação, a mesma deve obrigatoriamente ser acompanhada pelo SVO.</p> <p><b>Parada temporária para descanso e alimentação de animais em trânsito pelo estado do Acre:</b></p> <p>a) Os transportadores de animais suscetíveis à febre aftosa que, durante o trânsito de passagem pelo estado do Acre, necessitarem realizar parada temporária para descanso e alimentação de animais, deverão realizá-lo somente em estabelecimento previamente definido e autorizado pelo IDAF (Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal);</p> <p>b) O responsável pelos animais deverá requerer junto ao IDAF/AC previamente ao início do trânsito, autorização para parada temporária para descanso e alimentação dos mesmos, utilizando o modelo de Requerimento estabelecido no <u>Anexo I da Portaria 232/22/IDAF</u> (<a href="https://www.adapar.pr.gov.br/sites/adapar/arquivos_restritos/files/documento/2023-05/anexo_i_portaria_232.pdf">https://www.adapar.pr.gov.br/sites/adapar/arquivos_restritos/files/documento/2023-05/anexo_i_portaria_232.pdf</a>);</p> <p>c) Após análise do Requerimento pela DIFTA será emitido Parecer. Caso o parecer autorize a parada temporária para descanso e alimentação dos animais em trânsito pelo Estado do Acre, o mesmo deverá acompanhar a carga dos animais</p>	<p>IN Mapa 48/2020;</p> <p>Portaria IDARON nº 428/2021.</p> <p>Portaria IDAF nº 232/2022.</p>

	<p>durante todo o trânsito;</p> <p>d) As informações de parada devem constar na GTA;</p> <p>e) É obrigatório o acompanhamento pelo SVO do IDAF/AC do desembarque e reembarque dos animais no estabelecimento de descanso temporário.</p> <p><b>III. Demais estados:</b> Sem exigências adicionais em relação a febre aftosa.</p>	
<b>06</b>	<p><b>Corredores Sanitários</b></p> <p>I. O ingresso em Santa Catarina deve ocorrer por uma das seguintes rotas:</p> <p>a) Município de Garuva/SC, BR-101;</p> <p>b) Município de Mafra/SC, BR-116;</p> <p>c) Município de Água Doce/SC, BR-153;</p> <p>d) Município de Abelardo Luz/SC, SC-467;</p> <p>e) Município de Dionísio Cerqueira/SC, BR-163;</p> <p>f) São Lourenço do Oeste/SC.</p> <p>II. O ingresso no Rio Grande do Sul deve ocorrer por uma das seguintes rotas:</p> <p>a) Município de Iraí/RS, BR-158;</p> <p>b) Município de Goio-En/SC, SC-480;</p> <p>c) Município de Vacaria/RS, BR-116;</p> <p>d) Município de Marcelino Ramos/RS, BR-153;</p> <p>e) Município de Barracão/RS, BR-470;</p> <p>f) Município de Torres/RS, BR-101.</p> <p>O ponto de ingresso deve ser descrito no campo destinado a observações da GTA. Animais em trânsito pelo estado do Paraná deverão cumprir os pontos de ingresso e egresso conforme descrito na Portaria 294/2020 Adapar.</p>	<p>Instrução de Serviço CIDASC nº 007/2014 GEDSA; Instrução de Serviço CIDASC nº 003/2018 DEDSA; Portaria SEAPA nº 009/2014. Portaria 294/2020 Adapar.</p>
<b>07</b>	<p><b>Atualização de Rebanho</b></p> <p>Com destino à aglomeração de animais: A partir de 1º de maio, é condicionada à atualização do rebanho da espécie a ser movimentada.</p> <p>A partir de 1º de junho, é condicionada à comprovação da atualização do rebanho de todas as espécies animais da exploração pecuária.</p>	<p>Portaria Adapar 113/2021, art. 9º; art. 10.</p>

# Classificação de Risco para Febre Aftosa e Zona Livre da Doença – Maio de 2021 (Mapa)

